



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PLANTONISTA DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE AMAZONAS – AM**

**SIGA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.666.009/0001-40, com sede na Rua Caravelle, n.º 04, Bairro Tarumã, Manaus - AM, CEP 69022-280, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **FABRÍCIO CAVALCANTE MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob nº 2660715 SSP/PB, e CPF nº 046.167.884-56, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales, nº 428, Edifício Residencial Nau Capitânia, Apartamento 1102, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-050, Manaus – AM (Doc. 01); e **PAVIMAN CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.931.710/0001-47, com sede na Rua C, nº 183, Cj. Parque das Palmeiras, bairro Pq. das Laranjeiras, Manaus – AM, neste ato representado por seu sócio administrador **ALEX RIBEIRO ANTUNES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 770.822.732-15 e RG nº 18374859 SSP/AM (Doc. 02), por intermédio de seu advogado e bastante procurador, *ut* instrumento procuratório (Doc. 03), com escritório profissional conforme descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO COM PEDIDO DE LIMINAR**

em face de ato do **PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM**, com representação na cidade de Manaus no endereço Rua Elin Virtonen, 35 – Cj. Shangrilá II - Bairro Parque Dez de

Rua B7 Qd. B4 N° 6-A, Res. Arco Iris - Pq. das Laranjeiras  
Fone/Fax: (92) 3634-7521 - CEP. 69058-581- Manaus-AM  
E-mail: ribeirofariasadvocacia@hotmail.com

Definición  
de la



Novembro - Manaus/AM, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA COMPETÊNCIA**

Conforme estabelecido na Constituição do Estado do Amazonas em seu artigo 72, inciso I, alínea "c", o Tribunal de Justiça do Estado tem competência originária para julgamento de Mandado de Segurança em face dos Prefeitos Municipais, *in fine*:

ART. 72. Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

c) o habeas data e o mandado de segurança contra os atos do Governador do Estado, do Vice - Governador, dos Prefeitos Municipais, do Presidente e Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, do Presidente da Câmara Municipal e de sua Mesa Diretora, do Presidente e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral da Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Chefe da Defensoria Pública, de Secretários de Estado e do próprio Tribunal, do seu Presidente, do seu Vice -Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça;

(...)

### **DOS FATOS**

Trata-se de TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2014 para Licitação de Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem da Estrada do Atininga do Município de Manicoré/AM, que ocorrerá dia 17.06.2014, onde a Prefeitura de Manicoré, se nega a realizar a entrega do Edital

Rua B7 Qd. B4 N° 6-A, Res. Arco Iris - Pq. das Laranjeiras  
Fone/Fax: (92) 3634-7521 - CEP. 69058-581- Manaus-AM  
E-mail: ribeirofariasadvocacia@hotmail.com



de Concorrência, impossibilitando as Impetrantes de participarem do certame.

As impetrantes se insurgem contra o referido ato administrativo, subscrito pelo Prefeito da cidade de Manicoré, posto que o mesmo encontra-se eivado de vícios, sendo inquestionável que o mesmo constitui ato administrativo de efeito concreto, passível de questionamento por meio de mandado de segurança.

## **DO DIREITO**

### **Da insuficiência de documentos e recusa da administração em disponibilizar documentos solicitados pelos licitantes e essenciais à formulação de proposta**

O procedimento licitatório se presta ao atendimento do interesse público mediante a estrita observância dos princípios legais e constitucionais que regem as licitações, sob pena de frustrar o seu caráter competitivo e de tornar discutível a idoneidade do certame.

Neste sentido, tem-se que, ao publicar um edital de licitação e abrir prazo para entrega de propostas e avaliações técnicas, a Administração Pública deve tornar disponíveis todos os documentos necessários à formulação das propostas comerciais pelos licitantes, aqui inclui por óbvio o próprio edital.

Por tal motivo, as Impugnantes, empresas interessadas em participar do certame, tentaram realizar a compra do Edital para participação, todavia há a recusa da Prefeitura de Manicoré/AM em realizar a entrega da documentação a fim de capacitar as empresas para a livre concorrência conforme descrito em nosso ordenamento pátrio, tal ato chegou ao extremo de ingresso junto a Delegacia de Polícia para certificação do fato, BO anexo (Doc. 04).

Ademais, para participação da concorrência as empresas interessadas deveriam fazer uma análise prévia da obra em um prazo de 15 (quinze) dias, anterior a data de 17.06.2014, o que restou



impossível de se conseguir diante da recusa da Administração Pública em fornecer as informações necessárias para concretização do ato.

A este respeito, ensina o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", 14ª edição, Ed. Diáletica, p. 258, que, quando a indisponibilidade de documentos inviabilizar a elaboração da proposta, o certame poderá inclusive ser invalidado, por configurar grave infringência ao princípio da publicidade e das garantias asseguradas pela Constituição Federal aos interessados em participar do procedimento licitatório:

"Poderá invalidar-se o certame quando a ausência de disponibilidade intercorrente dos documentos inviabilizar a elaboração da proposta ou retratar preferências em favor de certo licitante ou discriminação contra outros. Assim, suponha-se que os documentos estejam à disposição dos interessados no primeiro e no último dia, sendo negado o acesso a eles em todos os demais dias. **Essa situação frustra a vontade da lei e retrata conduta abusiva da Administração.** O licitante poderá impugnar a licitação, em tais situações. Apontará infringência ao princípio da publicidade e frustração indireta das garantias que a Constituição e a Lei asseguram aos interessados em participar da licitação. **Se evidenciar que a conduta da Administração torna impossível ou dificulta a elaboração de sua proposta, dever-se-á invalidar o certame. Mesmo quando não haja prejuízo para o licitante, eventos dessa ordem são anormais e induzem práticas abusivas ou irregulares da Administração. São ausência de objetividade na condução da Licitação.** Autorizam inferência de que a Administração conduz o certame sem observância dos princípios constitucionais. Pode chegar-se, em alguns casos, a presumir-se que o certame está direcionado para beneficiar ou prejudicar algum licitante específico" **Grifo nosso**



No caso em tela, não se trata de indisponibilidade intercorrente de documentos, mas a tese aplica-se igualmente à hipótese vergastada, uma vez que existe a recusa por parte da Administração Pública em disponibilizar documentos essenciais para a elaboração das propostas.

Sublinha-se que a lei de regência não deixa qualquer margem de discricionariedade à Administração Pública em relação à aplicação dos princípios da publicidade e da isonomia e à objetividade na condução da licitação, de modo que a negativa de disponibilização do edital solicitado configura ofensa grave ao princípio da legalidade.

Do exposto, verifica-se que o referido ato fere, além dos dispositivos legais já citados, os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes, resguardados no 3º, caput, da Lei de Licitações e no artigo 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal, pelo que patente a necessidade de que seja declarado nulo, evitando-se prejuízos tanto à própria Administração quanto aos licitantes.

### **Do Pedido Liminar**

Pelo exposto torna-se claro que o Prefeito não observou a legislação pertinente, pelo que, inegável é a fumaça do bom direito desta ação mandamental.

A urgência da medida liminar tendente a, ao menos, suspender a sessão de apresentação envelopes com a documentação e as propostas de preços, está caracterizada pela proximidade da data fixada para tanto, que é o dia 17 de Junho de 2014, ou seja, **HOJE**, o que, certamente resultará na inabilitação das Impetrantes, bem como apresentação de várias propostas divergentes, em virtude da negativa de disponibilização do Edital.

Impõe-se, assim, a concessão da medida cautelar.



## DOS PEDIDOS

Na busca do seu direito público subjetivo (art. 4º - Lei nº 8.666), considerando as disposições do art. 5º, LXIX da Constituição Federal, e as disposições das Lei nº 1.533/51 e 4.348/64, por todos os fundamentos já expendidos, requerem as Impetrantes, que, concedida a cautela, e notificada a autoridade coatora, para prestar as informações de praxe, seja concedida definitivamente a segurança, para declarar nulo o Certame de Licitação de Terraplanagem Pavimentação e Drenagem da Estrada do Atininga do Município de Manicoré/AM, formalizado através do Termo de Convênio nº 014/2014, após a manifestação do Ministério Público, bem como o recolhimento das custas sejam realizadas ao final pela parte sucumbente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

**Manaus – AM, 17 de Junho de 2014**

**Adriano Cezar Ribeiro**  
**OAB/AM 4848**

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA E AD JUDICIAL ET EXTRA

**OUTORGANTE:** SIGA CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.666.009/0001-40, estabelecida Rua Caravelle, 04, Lote 4, Tarumã, CEP 69022-280, Manaus/Amazonas, neste ato, representada pelo sócio administrador o Sr. FABRICIO CAVALCANTI MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Campina Grande/PB, portador da carteira de identidade nº 2660115 SSP/PB e do CPF nº. 046.167.884-56, residente e domiciliado na Av. Ephigênio Sales, 428, Edifício Nau Capitania, Apto. 1102, Parque Dez de Novembro, CEP 69057-050, Manaus/Amazonas

**OUTORGADO:** ADRIANO CEZAR RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 4848, com escritório profissional na Rua B 07, nº 06 - A, Residencial Arco Iris, Bairro Flores, Manaus - AM, CEP 68058-588, Tel. (92) 3634-7521, onde receberão as intimações.

**PODERES:** Para representar o outorgante, em qualquer lugar que for autor, ou réu, em qualquer Foro ou Instância dos Tribunais do Brasil, propondo as ações judiciais e administrativas, ou outras que necessário julgarem, de uma ou de outra forma, obrigações para com os outorgantes, concedendo-lhes para isso, todos os poderes das cláusulas "ad juditia" e "ad juditia et extra", mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, requerer tudo o que for de direito, protestar, levar títulos a Cartórios de Protestos de Títulos, usar de recurso judicial ou administrativo e segui-lo até Superior Instância, propor ações, variar das ações propostas, opor embargos, efetuar acordos extrajudiciais, conceder abatimento no principal ou nos juros, agirem em conjunto ou separadamente, substabelecerem, no todo ou em parte, ou com reserva, praticarem, enfim, todos os atos necessários ou úteis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Manaus 16 de junho de 2014

Outorgante

**SIGA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ 14.666.009/0001-40**



## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FÓRUM** - A sociedade gira sob a denominação social de **SIGA CONSTRUTORA LTDA**, podendo a expressão limitada ser usada por extenso ou abreviadamente, podendo estabelecer filiais e outras dependências em qualquer parte do país, obedecendo às disposições legais, elegendo o foro desta cidade para qualquer ação oriunda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por privilegiado que seja. Iniciou suas atividades em 23/11/2011 e sua sede esta localizada na Rua Caravelle, 04, Lote 4, Tarumã, CEP 69022-280, Manaus/Amazonas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS** - A sociedade tem por objetivo social a

- 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso da construção.
- 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção.
- 2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto.
- 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.
- 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- 4211-1/01 - Construção de rodovias, ferrovias e aeroportos.
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem (Aluguel de máquinas e equipamentos com operador destinados aos serviços de terraplenagem).
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para a construção sem operador, exceto andaimes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO** - O Capital Social que é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, fica assim distribuído.

NOME	QUOTAS	%	VALOR
Fabricio Cavalcanti Machado	1.125.000	75	1.125.000,00
Josue da Silva Menezes	375.000	25	375.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>100</b>	<b>1.500.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - As quotas da sociedade são indivisíveis e indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e

preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade será exercida separadamente pelo sócio **FABRICIO CAVALCANTI MACHADO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:** O administrador **FABRICIO CAVALCANTI MACHADO**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES DAS CONTAS** - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os socios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DE FILIAIS** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS** - Falecendo ou interdito qualquer socio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA CPC MIX INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA**



**ANDREY CAVALCANTI MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Campina Grande/PB, nascido em 21/08/1979, portador da carteira de identidade nº 231.689/7 SSP/PB e CPF nº 031.096.354-02, residente e domiciliado na Av. Ephigênio Sales, 428, Edifício Nau Capitania, Apto. 1102, Parque Dez de Novembro, CEP 69057-050, Manaus/Amazonas e **ELY GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 19/08/1970, empresário, portador da carteira de identidade nº 8598649 SSP/AM e CPF nº 321.178.922-72, residente e domiciliado na Rua Jituna, 378, Casa B. Flores, CEP 69037-087, Manaus/Amazonas, únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada, **CPC MIX INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Caravelle, 04, Tarumã, CEP 69022-280, Manaus/Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.009/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13200574320 em sessão de 23/11/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social, que deverá ser regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS** - Ingressa na sociedade o Senhor, **FABRICIO CAVALCANTI MACHADO**, brasileiro, nascido em 06/11/1983, natural de Campina Grande/PB, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Ephigênio Sales, 428, Edifício Nau Capitania, Apto. 1102, Parque Dez de Novembro, CEP 69057-050, Manaus/Amazonas, portadora da carteira de identidade nº 2660115 SSP/PB e do CPF nº 046.167.884-56 e **JOSUE DA SILVA MENEZES**, brasileiro, nascido em 26/09/1986, natural de Monte Alegre/PA, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, 18 B. Nossa Senhora das Graças, CEP 69057-050, Manaus/Amazonas, portador da carteira de identidade nº 2259358-6 SSP/AM e do CPF nº 933.761.622-04.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Retira-se da sociedade o sócio **ANDREY CAVALCANTI MACHADO**, transferindo todas as suas 1.125.000 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil) quotas, equivalente a R\$1.125.000,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) ao novo sócio o Sr. **FABRICIO CAVALCANTI MACHADO**. Retira-se também da sociedade o Sr. **ELY GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR**, transferido 375.000 (Trezentos e setenta e cinco mil) quotas, equivalente a R\$375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais) ao novo sócio o Sr. **JOSUE DA SILVA MENEZES**, os mesmos declaram haverem recebidos na oportunidade, todos os créditos que tem direito das quotas transferidas, dando neste ato, ampla, geral e irrevogável quitação para nada mais a reclamar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO** - O capital social que é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, fica assim distribuído.

NOME	QUOTAS	%	VALOR
Fabricio Cavalcanti Machado	1.125.000	75	1.125.000,00
Josue da Silva Menezes	375.000	25	375.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>100</b>	<b>1.500.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA QUINTA - DO NOME EMPRESARIAL** - O nome empresarial que era **CPC MIX INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA**, passa a ser **SIGA CONSTRUTORA LTDA**, assumindo o ativo e passivo de sua denominação anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ENDEREÇO** - O endereço que era **Rua Caravelle, 04, Tarumã, CEP 69022-280, Manaus/Amazonas**, passa a ser na **Rua Caravelle, 04, Lote 4, Tarumã, CEP 69022-280, Manaus Amazonas**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS** - O objetivo social passa a ter a seguinte redação

- 2330-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.
- 2330-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso da construção.
- 2330-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção.
- 2330-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto.
- 2330-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.
- 2330-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- 4211-1/01 - Construção de rodovias, ferrovias e aeroportos.
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem (Aluguel de máquinas e equipamentos com operador destinados aos serviços de terraplenagem).
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para a construção sem operador, exceto andaimes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - A administração da sociedade será exercida separadamente pelo sócio **FABRICIO CAVALCANTI MACHADO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO:** O administrador **FABRICIO CAVALCANTI MACHADO**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Em razão das alterações ora procedidas, resolvem os sócios consolidarem os atos constitutivos da sociedade, passando assim a se enunciar:

Manaus, 11 de dezembro de 2013

ANDREY CAVALCANTI MACHADO

CPF: 031.096.354-02

Retirante

FLY GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR

CPF: 321.278.032-72

Retirante

JOSUE DA SILVA MENEZES

CPF: 333.761.622-04

SÓCIO

FABRICIO CAVALCANTI MACHADO

CPF: 046.167.884-56

SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

MARLON CARNEIRO CAMPOS

CPF: 343.486.112-20

JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA

CPF: 606.291.932-15

**R**  
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE TÍTULOS AM  
 Recebido e lido por semelhança a firma de  
 FLY GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR  
 Matr. AT97718-32 - Data: 11/12/2014 15:02:18 Cód. de  
 Escritório AUTORIZADA - EVANETE SALGADO DA COSTA  
 FUNET - C.11 FUNCPAM - C.12 FUNDO DE JORN. IMP. - R.012 FUNPAM - 3 IN  
 Cód. de Matrícula: 3212-EDN-4548-782 - www.sejan.com.br

**R**  
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE TÍTULOS AM  
 Recebido e lido por semelhança a firma de  
 ANDREY CAVALCANTI MACHADO  
 Matr. AT97718-32 - Data: 11/12/2014 15:03:17 Cód. de  
 Escritório AUTORIZADA - EVANETE SALGADO DA COSTA  
 FUNET - C.11 FUNCPAM - C.12 FUNDO DE JORN. IMP. - R.012 FUNPAM - 3 IN  
 Cód. de Matrícula: 3212-EDN-4548-782 - www.sejan.com.br

**CARTÓRIO MOREIRA** - O TRANSMISSÃO DE BENS DE BARRIO AM  
 Rua do JORJUE DA SILVA MENEZES - Edifício de 10 andares - 1001  
 41 - 1º andar - CEP: 67030-000 - Fone: (037) 411-3800/3801/3802 - 30  
 50 - 50 linhas - Fax: (037) 411-3803 - e-mail: atf@1105-02  
 Cód. FURB-2500 QARD-P200 - Consulte em: www.sejan.com.br  
 FUNET - R.012 FUNDO DE JORN. IMP. - R.012 FUNPAM - 3 IN  
 Cód. de Matrícula: 3212-EDN-4548-782 - www.sejan.com.br

RECONHECIDO POR AUTÊNTICAÇÃO REGISTRADA  
 FABRICIO CAVALCANTI MACHADO  
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE TÍTULOS AM  
 Matr. AT97718-32 - Data: 11/12/2014 15:03:17 Cód. de  
 Escritório AUTORIZADA - EVANETE SALGADO DA COSTA  
 FUNET - C.11 FUNCPAM - C.12 FUNDO DE JORN. IMP. - R.012 FUNPAM - 3 IN  
 Cód. de Matrícula: 3212-EDN-4548-782 - www.sejan.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
 CENTRO DE REGISTRO EM 15/12/2014  
 SUBM. 471605  
 Protocolo: 14.21.1016-8  
 Empresa: 01.0.001.1432.0

Rafaelito GONÇALVES LIMA  
 SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por tjam.jus.br e ADRIANO CEZAR RIBEIRO. Se impresso, para conferência acesse o site http://consultasaj.tjam.jus.br/esaaj, informe o processo 4002310-35.2014.8.04.0000 e o código 2400B1.

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA E AD JUDICIAL ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** A empresa PAVIMAM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - , Empresa Privada, CNPJ. 08.931.710/0001-47, com sede e domicílio Fiscal nesta cidade, na Rua São Jose nº. 423 - Compensa II, CEP: 69035-280 Manaus/AM, tendo como Representante Legal THIAGO BRUNO PEREIRA MACHADO, CPF Nº 063.583.704-80.

**OUTORGADO:** ADRIANO CEZAR RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 4848, com escritório profissional na Rua B 07, nº 06 - A, Residencial Arco Iris, Bairro Flores, Manaus - AM, CEP 68058-588, Tel. (92) 3634-7521, onde receberão as intimações.

**PODERES:** Para representar o outorgante, em qualquer lugar que for autor, ou réu, em qualquer Foro ou Instância dos Tribunais do Brasil, propondo as ações judiciais e administrativas, ou outras que necessário julgarem, de uma ou de outra forma, obrigações para com os outorgantes, concedendo-lhes para isso, todos os poderes das cláusulas "ad juditia" e "ad juditia et extra", mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, requerer tudo o que for de direito, protestar, levar títulos a Cartórios de Protestos de Títulos, usar de recurso judicial ou administrativo e segui-lo até Superior Instância, propor ações, variar das ações propostas, opor embargos, efetuar acordos extrajudiciais, conceder abatimento no principal ou nos juros, agirem em conjunto ou separadamente, substabelecerem, no todo ou em parte, ou com reserva, praticarem, enfim, todos os atos necessários ou úteis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Manaus 16 de junho de 2014

Outorgante

PAVIMAM CONSTR. E TERRAPLANAGEM LTDA  




## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.666.009/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/11/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SIGA CONSTRUTORA LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção</b> <b>23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto</b> <b>23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</b> <b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R CARAVELLE</b>	NÚMERO <b>04</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 4</b>
CEP <b>69.022-260</b>	BARRIO/DISTRITO <b>TARUMA</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>
UF <b>AM</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 23/04/2014 às 12:28:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

<HR size="0">

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE PAVIMAM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**

**JOÃO RIBEIRO ANTUNES JUNIOR** brasileiro empresário, natural de Manaus/AM nascido em 12/03/1982, solteiro portador do RG 1707474-6 SSP/AM e do CPF/MF 717.834.652-00, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus-AM, sito a Rua Tupi, nº 13, Cidade Nova - CEP 69.090-020.

**THIAGO BRUNO PEREIRA MACHADO** brasileiro empresário, natural de Campina Grande / PB, nascido em 26/04/1986, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus-AM, sito Rua Guatemala nº 137 Parque das Nações, Bairro Flores, CEP 69.028-210, portador do RG 2626913-9, SSP-AM e CPF/MF 063.583.704-80.

únicos sócios da Sociedade **PAVIMAM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, com sede na Rua São José, 423, Compensa II nesta cidade de Manaus/AM - CEP: 69.035-280, registrada na Junta Comercial de Manaus/AM, sob o NIRE 13200477308 em sessão de 06/07/2007 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.931.710/0001-47 resolvem, assim, alterar o contrato social

1ª A sede que ora esta na Rua São José, 423, Compensa II nesta cidade de Manaus/AM - CEP: 69.035-280 passa para Rua C nº 183, Conj. Parque das Palmeiras, Bairro Parque das Laranjeiras, em Manaus /AM - CEP: 69.028-213

2ª Fica admitido na sociedade **ALEX ERASMO AGUIAR**, brasileiro natural de Porto Velho/RO, solteiro, nascido em 10/06/1984 empresário portadora do CPF 770.822.732-15 e RG 18374859 SSP/AM residente e domiciliado nesta cidade de Manaus-AM, sito a Rua São Lucas, 66 - Colônia Santo Antonio - CEP 69.093-310

3ª O sócio **JOÃO RIBEIRO ANTUNES JUNIOR** retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, e em forma de concessão transfere suas quotas de participação social que é de 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o socio ora admitido **ALEX ERASMO AGUIAR**.

4ª Da nova distribuição do Capital: O capital social que é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, fica assim subscritas:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>	<u>%</u>
<b>ALEX ERASMO AGUIAR</b>	400.000	R\$ 400.000,00	50%
<b>THIAGO BRUNO PEREIRA MACHADO</b>	400.000	R\$ 400.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>800.000</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>100%</b>

5ª A administração da sociedade cabera ao Sócio **ALEX ERASMO AGUIAR** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de



qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.054, CC/2002)

**Parágrafo Único** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

6ª Da exclusão das atividades sociais: Fica excluído do objeto social as atividades de **Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Serviços de engenharia; Serviços de perícia Técnica relacionados a segurança e Serviços de arquitetura**

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação: Construção de edifícios; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Obras de terraplenagem; Obras de alvenaria; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Perfurações e sondagens; Instalação e manutenção elétrica; Construção de rodovias e ferrovias; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Demolição de edifícios e outras estruturas; Obras de fundações; Administração de obras; Perfuração e construção de poços de água; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Instalação de painéis publicitários; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Instalação, Instalações; Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Fabricação de estruturas metálicas

7ª À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial **PAVIMAM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.**

**Segunda** - A sociedade tem a sua sede na Rua C nº 183, Conj. Parque das Palmeiras, Bairro Parque das Laranjeiras, em Manaus /AM - CEP: 65028-216

**Terceira** - O objeto social é Construção de edifícios; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Obras de terraplenagem; Obras de alvenaria; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Perfurações e sondagens; Instalação e manutenção elétrica; Construção de rodovias e ferrovias; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Demolição de edifícios e outras estruturas; Obras de fundações; Administração de obras; Perfuração e construção de poços de água; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Instalação de painéis publicitários; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Instalação, Instalações, Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Fabricação de estruturas metálicas

**Quarta** - O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>	<u>%</u>
ALEX ERASMO AGUIAR	400.000	R\$ 400.000,00	50%
THIAGO BRUNO PEREIRA MACHADO	400.000	R\$ 400.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>800.000</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>100%</b>

**Quinta** - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de Julho de 2007 e seu prazo é indeterminado.

**Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, G § 2º/2002)

**Oitava** - A administração da sociedade caberá unicamente ao sócio **ALEX ERASMO AGUIAR** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

**Nona** - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

**Décima Primeira** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Décima Segunda** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**Décima Terceira** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Décima Quarta** - Fica eleito o foro de **Manaus/AM** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Manaus, 25 de Março de 2013

17 4 13

JUCEM

João Ribeiro Antunes Junior  
JOÃO RIBEIRO ANTUNES JUNIOR  
Sócio - Retirante

Alex Erasmu Aguiar  
ALEX ERASMO AGUIAR  
Sócio - Administrador

Thiago Bruno Pereira Machado  
THIAGO BRUNO PEREIRA MACHADO  
Sócio - Remanescente

TESTEMUNHAS:

Marlon Carneiro Campos  
Marlon Carneiro Campos  
CPF 649.396.002-97

Mara Cleuda Oliveira Vasconcelos  
Mara Cleuda Oliveira Vasconcelos  
CPF 649.396.002-97

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 27/04/2013  
RDB Nº 446395  
Protocolo: 130185420

Expressão 13 0047738 8  
CNPJ: 08.000.000/0001-00  
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM  
REPUBLICA, MANAUS - AM - 69000-000

EMISSÃO DA SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA GERAL

SEÇÃO ELETRÔNICA DE REGISTRAÇÃO DE TÍTULOS

THIAGO BRUNO PEREIRA MACHADO  
40762554-70 RECONHECIMENTO DE FIRMA

ID: 1-F96C-C2FO-DE1E

SEÇÃO ELETRÔNICA DE REGISTRAÇÃO DE TÍTULOS

ALEX ERASMO AGUIAR  
40762580-61 RECONHECIMENTO DE FIRMA

ID: 1-F208-7AD4-7166

SEÇÃO ELETRÔNICA DE REGISTRAÇÃO DE TÍTULOS

JOÃO RIBEIRO ANTUNES JUNIOR  
40762557-76 RECONHECIMENTO DE FIRMA

ID: 1-A3F4-3A20-C6D0

Este documento foi assinado digitalmente por JAM.jus.br e ADRIANO CEZAR RIBEIRO. Se impresso, para conferência acesse o site <http://consultasaj.jam.jus.br/esaaj>. Informe o processo 4002310-35-2014.8.04.0000 e o código 2400B1.



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 72ª Delegacia Interativa de Polícia



**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 822/2014**

O Dr. **MATEUS IMPERATRIZ MOREIRA**, Titular da 72ª DIP, por Nomeação Legal, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CERTIFICA, que de acordo com o requerimento verbal da parte interessada, Polícia, verificou-se contar o seguinte:

**I- PESSOAL DE SERVIÇO**

Delegado Titular: Dr. **MATEUS IMPERATRIZ MOREIRA**  
Escrivão: **JOÃO JOAQUIM DE ARAUJO NETO**  
**COMUNICAÇÃO nº 822/2014 – para fins de direito**

Compareceu nesta 72ª DIP, dia 04/06/2014, as 16:46 horas, o senhor **JOSUE DA SILVA MENEZES**, 27 anos, natural de Manaus/AM, solteiro, Administrador de Obras, RG nº 2259358-6, filho de Antonio Rodrigues de Menezes e Marta da Silva Menezes, residente na Pousada Curupira, apt 13, nesta.

Comunica que há 10 (dez) dias está tentando comprar da Prefeitura de Manicoré/AM o edital para participar da **Licitação de Terraplenagem Pavimentação e Drenagem da Estrada do Atininga do Município de Manicoré/AM, Termo de Convênio nº 014/2014** que ocorrerá dia 17.06.14, sendo que o responsável pela licitação está se negando a vender o edital.

Pede registro.

Era o que continha no original, lavrada em livro próprio, ao qual me reporte e fielmente transcrevi. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado no Cartório desta 72ª Delegacia Interativa de Polícia, dia 04 de junho (06) do ano de dois mil e quatorze do (2014).

Graziela Abreu  
Investigadora de Polícia



*Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas*  
**Gabinete do Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

CENTRAL DE PLANTÃO JUDICIAL DE SEGUNDO GRAU  
 MANDADO DE SEGURANÇA: 4002310-35.2014.8.04.0000  
 Impetrante : Siga Construtora Ltda Epp  
 Impetrante : Paviman Construtora LTDA  
 Advogado : Adriano Cezar Ribeiro (4848/AM)  
 Impetrado : Contra O Ato do Prefeito do Município de Manicoré - Am  
 RELATOR: RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

## DECISÃO

Siga Construtora LTDA – EPP e PAVIMAN CONSTRUTORA LTDA, impetram mandado de segurança coletivo com pedido de liminar, contra ato do Prefeito de Manicoré/AM.

Alegam as impetrantes que ficaram impossibilitadas de participarem da Licitação de Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem da Estrada do Atininga do Município de Manicoré/AM, que ocorrerá no dia 17.06.2014, tendo em vista que a Prefeitura daquele município deixou de entregar o Edital de Concorrência.

Informam que, tentaram realizar a compra do edital para participação do certame, porém houve recusa da Prefeitura em realizar a entrega da documentação afim de capacitar as empresas para livre concorrência.

Ao final, requer liminarmente a suspensão da sessão de apresentação de envelopes com a documentação e as propostas de preços.

É o relatório. Decido.

Consoante o disposto no art. 5º da Resolução nº 42/2007 deste Egrégio Tribunal de Justiça, c/c o artigo 1º da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, o plantão judicial tem finalidade de fazer com que sejam apreciadas questões comprovadamente urgentes, cujas circunstâncias gravosas desaconselham o aguardo pelo retorno das atividades forenses regulares, portanto, trata-se de atuação extraordinária.

Nota-se que a irresignação das impetrantes levita notadamente contra ato do Prefeito do Município de Manicoré, que as impossibilitou de participarem da Licitação da Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem da Estrada do Atininga, discussão que envolve problema complexo, fora da órbita do plantão judicial a exigir aprofundada análise do caso, pelo relator sorteado.



*Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas*  
**Gabinete do Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

---

Isto posto, distribuam-se os autos na forma regimental.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Manaus, 18 de junho de 2014.

*assinado digitalmente*  
**Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**  
*Relator*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - PLANTÃO**

---

**TERMO D E REMESSA**

Nesta data, em cumprimento à Decisão de fls. 21/22, faço remessa deste Processo Eletrônico de Mandado de Segurança nº 4002310-35.2014.8.04.0000, ao Setor de Distribuição de 2.º grau, para os devidos fins.

Manaus, 18 de junho de 2014.

Conceição Liane P. Gomes  
Secretária  
M.655





**RIBEIRO & FARIAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO PARA  
CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A  
TERRAPLANAGEM PAVIMNETAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA DO  
ATININGA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**

**Termo de Convênio: 014/2014**

**CEPA CONSTRUÇÕES E POÇOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 05.522.228/0001-61, com sede na Rua Desembargador João Machado, nº 488, c A, sala 1, Bairro Flores, CEP 69.058-789, conforme comprovante de situação cadastral (Doc. 1), neste ato representado por seu representante legal, **FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 229.808.492-00, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus- Am, vem com respeito de praxe, na forma da lei e para os devidos fins e efeitos de direito,

### **IMPUGNAR**

atos da Comissão de Licitação em referência, que entende contrários à Lei e aos princípios que deve nortear o procedimento licitatório, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a aduzir:

#### **I - Da Síntese**

A impugnação ora formalizada vincula-se ao seguinte ponto do Certame em epígrafe: a recusa expressa da administração (Prefeitura de Manicoré/AM) em fornecer (vender) o edital do Convênio 014/2014.

Rua B7 Qd. B4 N° 6-A, Res. Arco Iris - Pq. das Laranjeiras  
Fone/Fax: (92) 3634-7521 - CEP. 69058-581- Manaus-AM  
E-mail: ribeirofariasadvocacia@hotmail.com



**RIBEIRO & FARIAS**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS S/C

## **II - Da insuficiência de documentos e recusa da administração em disponibilizar documentos solicitados pelos licitantes e essenciais à formulação de proposta**

O procedimento licitatório se presta ao atendimento do interesse público mediante a estrita observância dos princípios legais e constitucionais que regem as licitações, sob pena de frustrar o seu caráter competitivo e de tornar discutível a idoneidade do certame.

Neste sentido, tem-se que, ao publicar um edital de licitação e abrir prazo para entrega de propostas e avaliações técnicas, a Administração Pública deve tornar disponíveis todos os documentos necessários à formulação das propostas comerciais pelos licitantes, aqui inclui por óbvio o próprio edital.

Por tal motivo, a Impugnante, empresa interessada em participar do certame, tentou realizar a compra do Edital para participação, todavia há a recusa da Prefeitura de Manicoré/AM em realizar a entrega da documentação a fim de capacitar a empresa para a livre concorrência conforme descrito em nosso ordenamento pátrio, tal ato chegou ao extremo de ingresso junto a Delegacia de Polícia para certificação do fato, BO anexo.

Ademais, para participação da concorrência a empresa interessada deveria fazer um análise prévia da obra em um prazo de 15 (quinze) dias, anterior a data de 17.06.2014, o que restou impossível de se conseguir diante da recusa da Administração Pública em fornecer as informações necessárias para concretização do ato.

A este respeito, ensina o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", 14ª edição, Ed. Dialética, p. 258, que, quando a indisponibilidade de documentos inviabilizar a elaboração da proposta, o certame poderá inclusive ser invalidado, por configurar grave infringência ao princípio da publicidade e das garantias asseguradas pela Constituição Federal aos interessados em participar do procedimento licitatório:

"Poderá invalidar-se o certame quando a ausência de disponibilidade intercorrente dos documentos inviabilizar a elaboração da proposta ou retratar



RIBEIRO & FARIAS  
ADVOCADOS ASSOCIADOS S.C.

preferências em favor de certo licitante ou discriminação contra outros. Assim, suponha-se que os documentos estejam à disposição dos interessados no primeiro e no último dia, sendo negado o acesso a eles em todos os demais dias. **Essa situação frustra a vontade da lei e retrata conduta abusiva da Administração.** O licitante poderá impugnar a licitação, em tais situações. Apontará infringência ao princípio da publicidade e frustração indireta das garantias que a Constituição e a Lei asseguram aos interessados em participar da licitação. **Se evidenciar que a conduta da Administração torna impossível ou dificulta a elaboração de sua proposta, dever-se-á invalidar o certame. Mesmo quando não haja prejuízo para o licitante, eventos dessa ordem são anormais e induzem práticas abusivas ou irregulares da Administração. São ausência de objetividade na condução da Licitação.** Autorizam inferência de que a Administração conduz o certame sem observância dos princípios constitucionais. Pode chegar-se, em alguns casos, a presumir-se que o certame está direcionado para beneficiar ou prejudicar algum licitante específico" **Grifo nosso**

No caso em tela, não se trata de indisponibilidade intercorrente de documentos, mas a tese aplica-se igualmente à hipótese vergastada, uma vez que existe a recusa por parte da Administração Pública em disponibilizar documentos essenciais para a elaboração das propostas.

Sublinha-se que a lei de regência não deixa qualquer margem de discricionariedade à Administração Pública em relação à aplicação dos princípios da publicidade e da isonomia e à objetividade na condução da licitação, de modo que a negativa de disponibilização do edital solicitado configura ofensa grave ao princípio da legalidade.



**RIBEIRO & FARIAS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A

### III – Da conclusão

Pelas razões expostas, a Administração Pública deverá disponibilizar os documentos pendentes afim de que a Impugnante, tenha capacidade de formular uma proposta e participar do certame, bem como dilação de prazo afim de que todas as exigências pré-licitatórias tenham condições de serem cumpridas afim de dar possibilidade para a livre concorrência, sem exclusão de qualquer finalidade.

Fica, assim, **IMPUGNADO** para fins de direito o **TERMO DE CONVÊNIO 014/2014**, no tocante aos pontos invocados.

**Manaus – AM, 16 de Junho de 2014**

**CEPA CONSTRUÇÕES E POÇOS LTDA**